

Lei nº 481/98

Autoriza gratificação a funcionário público e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Constitucional do Município de Mari, autorizada a conceder gratificação de até 200% sobre o salário do funcionário Público Municipal.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata o art. Anterior, será concedida ao funcionário que apresentar assiduidade e frequência ao trabalho, grau de instrução, competência.

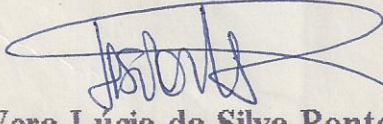
Parágrafo 2º - A gratificação constante da presente Lei, será tomada por base a informações dos Secretários Municipais;

Art. 2º - O Secretário será competente para informar a Srª. Prefeita Municipal, a assiduidade e frequência do servidor, grau de instrução e competência, para efeito de gratificação.

Parágrafo 1º - As gratificações de que trata a presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá a partir de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mari, em 27 de novembro de 1998.


Vera Lúcia da Silva Pontes
Prefeita